PARECER DE VISTAS

SEGUE ABAIXO PARECER DE VISTAS EM.06 (SEIS) LAUDAS RUBRICADAS E AO FINAL ASSINDO.

Deliberação Normativa Copam nº.... , de ..... de ..... de 2017

Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

LISTAGEM A

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente a ONG PONTO TERRA registra que, junto com mais 32 (trinta e duas) organizações, em ofício de 01/08/2017, manifestou junto ao Sr. JAIRO JOSÉ ISAAC, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que:

> A revisão da Deliberação Normativa 74/2004, um anseio da sociedade, produziu várias iniciativas ao longo do tempo com a participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC), levando em 2009, o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a deliberar a Diretiva do Copam nº 02 para o início das discussões da DN, com inserção do fator locacional. Quando do Chamamento Público Semad nº 01/2012, as OSCs enviaram diversas propostas, mas a redação consolidada em 2013 não atendeu a Diretiva no que se refere à inserção de critérios locacionais e a revisão da DN não ocorreu.
>
> Com o governo cujo lema é "ouvir para governar", quando da Resolução Semad nº 2.458, de 19 de janeiro de 2017, que instituiu o Grupo de Trabalho para consolidação dos trabalhos de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 74, as OSCs esperavam ser convidadas a participar, visto que o §1º do art. 2º previa essa possibilidade, o que não ocorreu.
>
> A referida resolução, no §3º do art. 2º, estipulava que o Grupo de Trabalho criado atuaria "pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Resolução, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério dos dirigentes da SEMAD". Entretanto, fomos surpreendidos com uma proposta oriunda do governo que concede às OSCs integrantes do Copam e à sociedade em geral apenas trinta dias para opinar e contribuir e ainda opta pela discussão e deliberação só na Câmara Normativa Recursal (CNR) ao invés da proposta ter sido discutida nas Câmaras Técnicas Especializadas, em especial quanto às listagens.
>
> Ao conhecer o teor da minuta proposta pelo governo, avaliamos que a DN necessita de várias adequações, especialmente relacionadas ao conceito de fator locacional e consequente reavaliação das Listagens apresentadas. Entendemos que o documento apresentado não atende aos anseios da revisão necessária à DN 74, pelo menos os das OSCs com atuação na área socioambiental do Estado signatárias deste documento.
>
> Existem ainda aspectos que muito nos preocupam, como o fato de praticamente extinguir o licenciamento trifásico, que ficaria reduzido a cerca de 10%, e o fato de atribuir valor zero, como peso no fator locacional, a todos os empreendimentos que não se enquadrarem na pontuação 1 ou 2, pois significará que não têm impacto nenhum em função do caráter locacional, o que não existe. Não queremos acreditar que as alterações também tiveram como premissa formulações que pudessem fazer o máximo possível de simplificações no processo de licenciamento, de comum acordo com determinados setores e segmentos econômicos.
>
> Pela sua complexidade, entendemos que questões como as acima apresentadas não podem ser equacionadas somente através do envio de contribuições no formulário para revisão da DN 74, disponibilizado no site da Semad, ainda mais no prazo exíguo de trinta dias. É importante lembrar que algumas das OSCs signatárias deste documento integram o Copam que, conforme a Lei 21.972/2016, tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais.
>
> Assim, queremos discutir tecnicamente o conceito de "fator locacional", já que na proposta apresentada não é tratado como um fator determinante, junto com o porte e o potencial poluidor, na classificação dos empreendimentos. É meramente usado como fator para determinar a modalidade do licenciamento. Consideramos que os critérios locacionais (tabela 4) além de serem insuficientes (como a ausência de fatores relacionados com o Zoneamento Ecológico e Econômico

- ZEE e às áreas de recarga de aquíferos e de mananciais), necessitam de adequações quanto aos meios biótico e físico e não apresentam qualquer fator no âmbito do meio social.

Em paralelo, queremos conhecer e contribuir com a base georeferenciada a partir da qual se define a classificação dos empreendimentos em relação ao fator locacional, que já foi construída pelo governo com a denominação de Sistema IDE – Infraestrutura de Dados Espaciais.

Por fim, solicitamos que o governo amplie o prazo para contribuições no site da Semad e encaminhe a nova proposta, consolidada após o resultado das contribuições, para discussão nas Câmaras Técnicas Especializadas antes de ser encaminhada à Câmara Normativa Recursal (CNR) para deliberação.

Também o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas manifestou suas preocupações com relação à proposta de alteração da DN. 74/2004, *"em especial, no momento em que estamos vivenciando uma das mais crises hídricas do Estado de Minas Gerais, na qual tem sido demonstrada a fragilidade ambiental para a produção de águas nas bacias hidrográficas mineiras. As águas são solo dependente, ou seja, teremos produção de água se mantivermos as áreas de recarga, áreas permeáveis com vegetação, com matas ciliares e com rios de preservação permanente. Assim viemos mais uma vez nos manifestar no sentido de contribuir para o debate e para que o processo de licenciamento não se torne meramente cartorial, mas que esteja verdadeiramente preocupado com a qualidade ambiental e futuro do meio ambiente no estado de Minas Gerais. O fator locacional foi subdimensionado na proposta. Um importante instrumento de gestão que está na legislação ambiental sequer foi utilizado, que é o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE). O ZEE parte de conhecimentos de diferentes áreas para definir a relevância ambiental dos territórios, definir áreas prioritárias para a conservação."* No oficio enviado a todos os conselheiros, informaram ainda que *"Já havíamos feito um pleito com modificações que não foram colocadas ou discutidas no texto encaminhado pelo estado razão pela qual tomamos a inciativa de encaminhar as sugestões para o conjunto de membros do COPAM com a esperança de ainda sermos ouvidos".*

1 DA ABRANGÊNCIA DO PARECER DE VISTAS

Conforme deliberação constante da 105ª Reunião da CNR (Linhas 271 a 278) as vistas relativamente à minuta de Deliberação que "***Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências"*** seria realizada de forma fatiada de modo que as vistas atinentes ao texto da minuta deveriam ser apresentadas na 107ª Reunião CNR, e, as vistas relativas aos ANEXOS apontadas juntamente com o parecer de vistas do texto principal e apresentadas conforme calendário aprovado.

Neste sentido este parecer de vistas é relativamente a LISTAGEM A.

2 ESCLARECIMENTOS SOBRE MINUTA DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA.

Além dos pedidos de esclarecimentos realizados no âmbito das reuniões da CNR, nos termos do art. 34 da DN 177 a primeira parte deste PARECER DE VISTAS é no sentido de que sejam também esclarecidas as DÚVIDAS a seguir:

CONSIDERANDO:

- Que os atos administrativos devem ser devidamente motivados e fundamentados.

- Que a minuta apresentada pela SEMAD relativamente a proposta de DN não define quais os critérios foram adotados, nem a metodologia utilizada para definição do porte e potencial poluidor / degradador especificado para cada atividade codificada e relacionada na listagem A;

- Que para aferição e avaliação por parte do Conselheiros da CNR, dos critérios, metodologia e as fontes utilizadas para definição do porte e potencial poluidor / degradador especificado para cada atividade codificada e relacionada na listagem "A", imperioso sejam as mesmas apresentadas pela SEMAD expressamente.

DÚVIDAS

A) Solicita sejam apresentadas pela SEMAD de forma expressa a descrição detalhada das fontes de consulta, os critérios e as metodologias utilizadas para obtenção do potencial poluidor / degradador para os atributos AR, SOLO e ÁGUA, para cada uma das atividades / empreendimentos codificados na LISTAGEM "A".

B) Solicita sejam apresentadas pela SEMAD de forma expressa a descrição detalhada das fontes de consulta, os critérios e as metodologias utilizadas para obtenção do PORTE, para cada uma das atividades / empreendimentos codificados na LISTAGEM "A".

3 PROPOSTA DE MINUTA ALTERNATIVA

Não sendo prestados os esclarecimentos solicitados ou os esclarecimentos prestados não sendo capazes de resolver as dúvidas apresentadas, a segunda parte do parecer de vistas é no sentido de apresentar minuta alternativa para deliberação nos termos a seguir:

Não se dignando a SEMAD em prestar os esclarecimentos solicitados, ou, não sendo os mesmos capazes de sanar as dúvidas levantas, e, ante ao princípio da precaução o qual se reporta à função principal de evitar os riscos e a ocorrência de danos ambientais, estando diretamente ligado à busca da proteção do meio ambiente, como também a segurança da integridade da vida humana, os atributos AR, SOLO e AGUA de todos as atividades / empreendimentos listados na LISTAGEM "A" devem ser classificados no grau máximo, ou seja, no grau "G".

Este é o nosso parecer

S.M.J

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2.017.

ORGANIZAÇÃO PONTO TERRA.
Gustavo Henrique Wykrota Tostes